



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PROPOSIÇÃO

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Requer a devolução ao autor do Projeto de Lei nº 1754, de 2026, por conter matéria evidentemente inconstitucional.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 137, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a devolução ao autor, por conter matéria evidentemente inconstitucional.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 137, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Presidência devolverá ao autor a proposição que verse sobre matéria evidentemente inconstitucional. É exatamente o caso do Projeto de Lei nº 1.754, de 2026, que, embora apresentado sob o rótulo de política mineral, avança de forma indevida sobre a organização da Administração Pública federal, alterando a estrutura, as finalidades e as competências de entidade pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, bem como redesenhando o papel de órgãos públicos na gestão da atividade mineral.

O vício é formal e grave. A Constituição Federal (art. 61, § 1º) reserva de forma inequívoca ao Presidente da República, privativamente, a iniciativa das leis que disponham sobre criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. Não cabe ao Parlamento, por iniciativa própria de um deputado, como é o caso, reestruturar a máquina administrativa da União, redefinir a missão institucional

Apresentação: 15/04/2026 16:01:58.633 - Mesa

REQ n.2104/2026



* C D 2 6 4 6 1 6 7 3 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

de uma empresa pública federal ou ampliar extensivamente suas competências operacionais como se estivesse apenas editando norma geral de política setorial.

No caso concreto, o Projeto não se limita a estabelecer diretrizes abstratas para o setor mineral. Ele substitui a CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais) por uma nova empresa pública a ser criada, a TERRABRAS (Empresa Brasileira de Mineração de Terras Raras), altera sua natureza jurídica, amplia drasticamente suas finalidades, autoriza subsidiária e atribui à entidade funções típicas de exploração, beneficiamento, processamento, comercialização e coordenação econômica de minerais críticos e estratégicos. Trata-se, portanto, de verdadeira reforma da estrutura administrativa federal no tema mineral, matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República como determina a Constituição Federal.

Além disso, o Projeto adota uma opção estatizante e intervencionista na contramão de uma política moderna de desenvolvimento das terras raras e dos minerais estratégicos. Ao instituir regime de partilha, impor conteúdo nacional mínimo, limitar exportações, exigir beneficiamento interno e ampliar a presença direta do Estado na cadeia produtiva, o Projeto fecha espaço para investimentos privados nacionais e estrangeiros, justamente em um setor em que o Brasil poderia acelerar a abertura de minas, a atração de tecnologia e a expansão da oferta desses minerais para todo o mundo. Em vez de criar ambiente favorável à produção, à concorrência e à inovação, o texto altera a estrutura da administração federal, concentra poder, burocratiza a atividade e dificulta a formação de uma cadeia mineral dinâmica e competitiva.

Diante disso, resta configurada a inconstitucionalidade formal manifesta da proposição, por vício de iniciativa, o que impõe a sua devolução ao autor, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)

ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)

GILSON MARQUES
(NOVO/SC)

LUIZ LIMA
(NOVO/RJ)

RICARDO SALLES
(NOVO/SP)

Apresentação: 15/04/2026 16:01:58.633 - Mesa

REQ n.2104/2026



* C D 2 6 4 6 1 6 7 3 4 3 0 0 *



Requerimento

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

